

Kamila Stecker Borges

**DIREITO DIGITAL:
lei geral de proteção de dados e o direito à privacidade e intimidade**

CURSO DE DIREITO- UniEVANGÉLICA

2022

KAMILA STECKER BORGES

**DIREITO DIGITAL:
lei geral de proteção de dados e o direito à privacidade e intimidade**

Monografia apresentada ao Núcleo de Trabalho Científico do curso de Direito da UniEVANGÉLICA, como exigência parcial para a obtenção de grau de bacharel em Direito, sob orientação do professor (a) Me. Karla de Souza Oliveira.

FOLHA DE APROVAÇÃO

Título: DIREITO DIGITAL: lei geral de proteção de dados e o direito à privacidade e intimidade

Acadêmico(a): Kamila Stecker Borges

Data: Anápolis, _____ de _____ de 2022.

Prof.^a M.e. Karla de Souza Oliveira
Professor orientador

Prof.^a M. e. Aurea Marchetti Bandeira
Supervisor do NTC

KAMILA STECKER BORGES

**DIREITO DIGITAL:
lei geral de proteção de dados e o direito à privacidade e intimidade**

Anápolis, ___ de _____ de 2022.

BANCA EXAMINADORA

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por ter me capacitado, amparado nos meus estudos possibilitando a realização de um sonho e, por me dar forças nos momentos mais difíceis.

A minha mãe pelo apoio e amor absoluto, por todos os sacrifícios que fez por mim, o qual reforça a inspiração e admiração.

A minha professora orientadora Karla de Souza Oliveira, por me instruir com dedicação, incentivo e paciência na elaboração deste trabalho.

Finalizando, a todos que colaboraram e fizeram parte da minha trajetória.

RESUMO

O presente trabalho estuda e analisa um conteúdo que está agora se tornando mais recorrente e devido as situações que vem sendo rotineiro. O método a ser utilizado na elaboração da monografia será o de compilação e o bibliográfico, consistindo o primeiro na exposição do pensamento de vários autores que escreveram sobre o tema escolhido. Desenvolver-se-á uma pesquisa bibliográfica, utilizando-se como apoio e base contribuições de diversos autores sobre o assunto em questão, por meio de consulta a livros periódicos. Tendo o objetivo de analisar a eficácia e o alcance das bases legais, demonstrando as suas fragilidades e ainda abarcando o controle de acesso, estudando as questões da inclusão e exclusão digital, verificando conceitos de crimes cibernéticos, bem como algumas noções gerais de cibercriminalidade, não obstante seus avanços tecnológicos em relações a discussão da privacidade e intimidade. Assim, no primeiro capítulo será tratado a transição, a história por trás, bem como pontuações a respeito da inclusão e exclusão digital, e prosseguindo para o entendimento entre crimes virtuais e cibercriminalidade. No segundo capítulo será apresentado as leis, princípios e noções das espécies de crimes. O terceiro capítulo será direcionado ao direito da intimidade e privacidade, demonstrando leis, projetos e entendimentos sobre o que fora abordado. Logo, destaca-se a relevância do conhecimento e introdução aparato digital, bem como a melhor aplicação e aperfeiçoamento das legislações vigentes.

Palavras-chave: Direito Digital. Regulamentações. Inclusão e exclusão. Cibercrime.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	01
CAPÍTULO I – Direito Digital	02
1.1. Histórico	02
1.2. Inclusão e exclusão digital	07
1.3. Crimes virtuais e cibercriminalidade	11
CAPÍTULO II – Lei Geral De Proteção De Dados	13
2.1 Marco Civil.....	13
2.2 Princípios e LGPD	18
2.3 Agência nacional de proteção de dados	21
2.4 Espécies de crimes	24
CAPÍTULO III – Direito à Privacidade E Intimidade	27
3.1 Privacidade e Intimidade	27
3.2 Projetos em andamento.....	28
3.3 Legislações	32
3.4 Entendimentos dos Tribunais Superiores.....	35
CONCLUSÃO	39
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	40

INTRODUÇÃO

O presente trabalho trata de ações e situações causada no meio tecnológico, que advém de inúmeras questões, como a manutenção e criação de barreiras, por assim dizer, de impedimentos as invasões e violações do meio em que de forma rápida devido a situações externas vem ganhando lugar, um meio técnico de fácil manipulação.

Assim, o direito digital surgiu com a necessidade de regulamentar relações dentro dos meios virtuais, para evitar práticas lesivas como adulterar ou destruir dados de terceiros. No ramo criminal, os crimes praticados pelo meio virtual foi o principal fator no desenvolvimento no direito digital, o nome mais comum sendo cibercrimes, mesmo que as condutas já sejam reconhecidas como típicas pelo o meio o qual ocorre traz aos operadores do direito uma certa limitação e possuir um bom raciocínio jurídico.

Apesar de já possuir o entendimento do dano causado por práticas delituosas, está aumenta quando relacionado ao espaço virtual, pois a proporção e a exposição são gritantes, sendo algo dificilmente controlável. Para quem pretende atuar na área, é necessário contar com uma boa base de conhecimentos gerais, pois, o direito digital estabelece fortes conexões com outros ramos do direito, além do fator ético.

O direito de acesso à informação no Brasil foi fortemente influenciado por outras nações. O direito ao acesso às informações públicas é uma das garantias previstas no artigo 5º da Constituição Federal, que assegura a

solicitação de informações ao governo, bem como a Lei n. 12.527/11. Ao falar em proteção de dados pode encontrar a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, dispondo sobre o tratamento de dados pessoais bem como a liberdade e a privacidade.

E pode-se observar que atualmente possui uma certa abordagem e projetos de lei, ainda que insuficientes, que visam o melhor funcionamento do meio digital em vários sentidos e objetivos. Para que seja possível a quebra da exclusão digital, a garantia da segurança, e legislação fundamental ao qual forme limitações assegurando por tanto justiça cabível, concerne aos órgãos reguladores ação em um estudo aprofundado para soluções. Portando aqui, desenrolar-se-á tais aprofundamento, analisando a preservação dos direitos dos cidadãos.

CAPÍTULO I – DIREITO DIGITAL

Esse capítulo trata sobre o Direito Digital e sua evolução até o atual século, primeiramente deve-se compreender como se deu a evolução histórica do direito digital, abordando a perspectiva sobre a inclusão e exclusão digital, compreender a importância e necessidade de adequação a nova era. Assim, compreendendo os motivos dos atrasos no desenvolvimento social nesse aspecto, podendo posteriormente chegar ao entendimento dos crimes virtuais e sobre a criminalidade, assim verificando as indagações.

1.1 Histórico

Com o destino ao breve conhecimento do passado para compreender o vivenciado presente e a existência de como surgiu o meio de comunicação digital que se utiliza para incontáveis situações, averigua momentos de importantes de contextos passados, que acarretou a reflexão da necessidade de transformações.

Para um estudo mais detalhado se faz menção a revolução industrial de 1760 de produção, pelo fato de que foi lá que surgiu a primeira máquina a vapor e foi rejeitada por muitos, tais esses geralmente sem escolarização que viviam de trabalho braçal. Nessa revolução trouxe a substituição de ferramentas por máquinas, conjuntamente com suas consequências, que fora o desemprego maçante, já que máquinas faziam o mesmo trabalho, sem precisar de descanso nem de salário. E o que podemos destacar saída do capitalismo comercial e a implementação do modelo capitalista industrial. (GUEDES, 2019)

Nesta parte da história observa-se que a inserção de algo novo, do desconhecido, o fato de serem substituídos foi de grande dificuldade para compreensão dos indivíduos, visto que realmente não eram mais necessários tantos trabalhadores e, não sendo explicado a eles a maneira como a inserção das máquinas acarretaria, ou como poderiam ser inseridos ante a investimentos desses equipamentos.

Veja como o autor dessa passagem narra a dispensabilidade de tantos trabalhadores com a chegada dos equipamentos.

Pela primeira vez na história da humanidade, foram retirados os grilhões do poder produtivo das sociedades humanas, que daí em diante se tornaram capazes da multiplicação rápida e constante, e até o presente ilimitado, de homens, mercadorias e serviços. Este fato é hoje tecnicamente conhecido pelos economistas como a 'partida para o crescimento auto-sustentável'[...] (HOBBSAWM, 1977, p. 44).

Segunda Revolução Industrial refere-se ao período entre a segunda metade do século XIX até meados de XX, tendo seu fim durante a Segunda Guerra Mundial. Pode-se observar aqui a manutenção do aperfeiçoamento das tecnologias já criadas e o novo avanço centrado em uso do petróleo como fonte de energia, muito utilizado em nova invenção como o motor à combustão. A eletricidade, que antes usada apenas para pesquisas em laboratórios, começou a ser usada para o funcionamento de motores, com destaque para os motores elétricos e à explosão. (SACOMANO *et al.*, 2018, p. 47-50).

A Terceira Revolução Industrial, também conhecida como Revolução Tecnocientífica, iniciou-se na metade do século XX, após a Segunda Guerra Mundial. Essa fase configura uma revolução tal qual o setor industrial, tomando que passou a relacionar tanto o desenvolvimento tecnológico voltado ao processo produtivo, bem como o avanço científico, expandindo por todo o mundo. (ROCHA *et al.*, 2020, p. 8-11).

Todo esse desenvolvimento proporciona a delimitação do tempo, das distâncias e com o acréscimo para cada novo avanço. Dos desenvolvimentos

observa-se a impacto na maneira de vida das pessoas naquela época, como a adequação ao novo cenário sendo moldado, obtendo reflexos na atualidade, devido ao passo para a aprendizagem no uso. Nesse sentido pode-se notar que as mudanças sociais contribuíram com a evolução das modificações tecnológicas.

Posteriormente a essa revolução pode-se observar que um passo da revolução tecnologia na revolução industrial, abriu fronteiras a criação da locomotiva e das estradas de ferro, a qual foi usado a boa nova da indústria vez que os financiadores de sua construção foram capitalistas, pois a industrias não conseguiam a extensão do seu trabalho. Assim contribuindo para o crescimento industrial, através da diminuição das distâncias, e ampliando quantidade de mercadorias.

Vê outro passo para a de suma importância a Revolução francesa de 1789, que trouxe o início da positivação de direitos fundamentais, subsequente vem o pós-guerra, o mundo concentrou em estabelecer direitos mínimos aos cidadãos, exemplo é a Declaração Universal de Direitos Humanos, podendo extrair preocupações com a privacidade. (GIUSTI *et al.*, 2012, *online*).

Com pode-se ver na Declaração Universal dos Direitos Humanos; “Artigo 12: Ninguém será sujeito à interferência na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataque à sua honra e reputação. Todo ser humano tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.” (BRASIL, 1948).

Para compreender melhor a revolução é necessária se fazer um breve resumo ao iluminismo, pois tal movimento que impulsionou a revolução, a escola ilustrada de início defendia o uso da razão para a abordagem científica, porém, ela começou a ser vista como sendo politicamente benéfica para a sociedade como um todo. Para os iluministas, uma busca lógica pela verdade poderia ser politicamente conveniente ao levar a uma sociedade mais progressista e justa, que permitiria liberdade e felicidade para todos.

Os teóricos do iluminismo trouxeram as mais diferentes contribuições, eles se apropriaram de assuntos diversos e influenciaram ativamente a forma de governo

da época, muitos defendiam a liberdade individual, a tolerância, tanto também a liberdade religiosa, política a imprensa. Como exemplo de ideais de filósofos iluminista tem-se; John Locke foi um filósofo inglês que defendia a liberdade de expressão, um dos mais importantes filósofos iluministas e fundador do empirismo e do que hoje chamamos de liberalismo.(MELLO, DOANTO, 2011, p.252 / *online*).

Ressalta-se que a declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 integra o direito positivo francês vigorando até a atualidade, ao lado da Constituição francesa. Deve-se lembrar que com o historiador Hobsbawm, que as exigências do burguês é que foram delineadas, de modo geral, o burguês liberal clássico de 1789 (e o liberal de 1789-1848) não era um democrata, mas sim um devoto do constitucionalismo. (HOBSBAWN, 1996, p.19-200).

E a Declaração Universal de Direitos Humanos se estende a todos, visto que possuem em comum é a como a afirmação da liberdade, da propriedade, da segurança como direitos inerentes ao homem, o princípio da legalidade, o princípio da reserva legal e o da presunção de inocência, a liberdade de opinião e de crença, dentre outros, é o que liga referencialmente os dois. Ressaltando que a ela está mais ligada aos tratados, de forma que recaia a toda gente, levando em conta que declaração dos direitos do homem a foram importantes para o desenvolvimento dessas ideias e demais.

Há relatos dos primórdios do desenvolvimento da tecnologia, como o exemplo que se pode encontrar é o Ábaco, Pascalina, Anton Braun, Babá, Álgebra Booleana, todos serviram de contribuição para o que chamamos hoje de tecnologia, que veio a surgir em torno de 1940, dentre vários contribuidores é mencionado por José Antônio Dos Santos Borges e Gabriel P. Silva (2020, *online*), em seu artigo, um estudante de Engenharia Civil, Konrad Zuse (1910–1995), começou a trabalhar no desenvolvimento de uma nova máquina de calcular, esta máquina manipulava números expressos na base dois, porém não era eficiente em seu funcionamento. O Mark I, foi um computador desenvolvido para a guerra, calculava tabelas de trajetórias para a mira dos canhões, não necessitando mais dos cálculos a mão.

A geração de computadores é dividida em várias partes, em 1940 a 1952

vem ser a primeira geração é constituída onde cuja aplicação fundamental se deu nos campos científico e militar. A segunda geração de computadores vem surgindo em 1952 a 1964, tal se estendia a áreas como setores administrativos e gerenciais. A terceira geração vem surgir em 1964 a 1971, aqui tem em significado a miniaturização dos circuitos. Na história possui até a sexta geração, todo esforço e contribuição para formalizar a tecnologia incluindo os computadores que temos agora. (Borges *et tal*, 2020, p. 47).

Dando um grande salto surge já na sexta geração em estudo feito por José Antônio Dos Santos Borges e Gabriel P. Silva.

[...] a partir dos anos 2000 como resultado nos EUA implantação da Iniciativa de Computação Científica Acelerada (ASCI-AcceleratedScientificComputingInstituto), que deu origem a diversos projetos de computação científica para uso nos laboratórios nacionais de escrita científica nos EUA. Nesta geração também como linguagens de programação orientadas a objeto como JAVA, além das primeiras versões dos sistemas Windows e Macos. Houve um crescimento e evolução das redes de computadores, resultando na internet, a partir de 1994. (BORGES, SILVA. p. 62, 2020 /online).

A contribuição de pensamentos, lutas, e insistências passadas, por mais que ao ser estudada poderia ter ensejado de outra maneira para a angariar o que conseguimos retirar a ser modelo de inspiração, não fora fácil, mas é possível observamos com os olhos da nossa época e fazer desse passado um novo modelo para o futuro, assim como demonstrado neste capítulo. Dos estudos ao ponto da obtenção de computadores extremamente desenvolvidos é imprescindível ao modo de vida que é vivido, ao modo de acesso a informação que se possui, que gera neste era uma condição de necessidade.

Onde pode-se observar a necessidade do direito digital, que de sintetizado surgiu da necessidade e finalidade de regulamentar relações dentro dos meios virtuais, evitando práticas lesivas, que a maior parte da população luta para não vier a ocorrer com os mesmos, visto que o desamparo ainda se faz presente desde os meados da existência, proporcionando um certo recuo a desenvolvimento dentro deste meio.

Em conjunto vem o surgimento da *internet*, momento em que se trata de um período que começou logo após a guerra fria, ao qual estabelece o conflito entre Estados Unidos e União Soviética, que conseqüentemente levou acréscimo de tecnologias tanto no acometimento armamentista como a espacial. Passou a praticar procedimentos de espionagem, onde ambas as partes buscavam o objetivo de ser implacável ao ataque alheio. (ALMEIDA *et al*, 2005, p.55-67).

Apesar do proveito com os meios de comunicações, as ligações de meios culturais, a tranquilidade dentro no modo vida que se extrai, veio advindo de uma guerra de poderes, tal qual onde a proteção referente ao possível combate ao outro era tecnologicamente uma arma de amparo. Inclusive o incentivo como mencionada pela autora Gabrielle Abado em sua Reportagem a Sociedade Brasileira para Progresso da Ciência.

Em 1957, a União Soviética lançou os satélites Sputnik 1 e 2 e, como resposta, o Departamento de Defesa dos Estados Unidos criou a ARPA (*AdvancedResearchProjectsAgency*), agência por meio da qual o governo norte-americano incentivou a pesquisa em tecnologias de computadores nas universidades.(ADABO, 2015 /*online*).

De acordo com a autora, a partir dos anos 80 a internet começou a ganhar mecanismos que foram indispensáveis para a modernidade atual, mas que já na década 70 surgiu o protocolo TCP/IP (*TransmissionControlProtocol/Internet Protocol*) responsável por permitir a comunicação e transmissão de dados, sendo em 1990 ele já proporcionava esses meios a todos norte-americanos. 'O primeiro acesso à internet no Brasil ocorreu em 1991, através da rede, em 1988, atendendo à solicitação de pesquisadores das universidades paulistas interessados em facilitar a comunicação entre os centros de pesquisa, a FAPESP aprovou o projeto especial Rede ANSP (*Academic Network at São Paulo*).'(FAPESP, 1988 /*online*).

1.2 Inclusão e exclusão digital

Nota-se que a população à internet é utilizada em todo meio social, a informação passou a ser uma das maiores fontes de poder, contribuindo para um novo tipo de sociedade resultando também parte em uma sociedade da desinformação,

vendo que é essencial a adequação do país a imutáveis desenvolvimentos. E para que se possa compreender melhor, relata aqui um breve acontecimento da inserção da internet do Brasil, qual seja:

No início dos anos noventa, além da NSFNET, existiam outras três grandes redes de pesquisa nos Estados Unidos: a ESNET, financiada pelo Departamento de Energia e operada pelo *Lawrence Livermore National Laboratory* (LLNL); a *NASA Science Internet* (NSI), financiada e operada pela NASA e a *Defense Data Network* (DDN), financiada pela ARPA e operada pela BBN. Assim como quase todas as redes usadas pela comunidade acadêmica nos Estados Unidos, essas quatro grandes também usavam o protocolo TCP/IP (...), as entidades formaram o *Federal Research Internet Coordinating Committee* (FRICC) um comitê informal para coordenar o apoio governamental ao desenvolvimento e uso da Internet. Em 1990, o FRICC foi reorganizado e transformado no *Federal Networking Council* (FNC), um comitê oficial de apoio à Internet, patrocinado pelo *Federal Coordinating Committee on Science, Engineering and Technology* (FCCSET) e, em seguida foi criado o *Internet Network Information Center* (INTERNIC), o centro de operações da Internet, sob contrato da NSF. Ainda em 1990, a NSF lançou o *International Connections Program*, um programa de apoio à ampliação da conectividade da NSFNET com instituições acadêmicas de diversos países no mundo, inclusive do Brasil. (CARVALHO, 2006, p. 31-33, *online*)

De acordo com o autor acima, esse enredo de projetos disponibilizou vários circuitos de comunicação e dados para vários outros países, sendo como consequência estando os Estados Unidos no centro de todas as ligações. Mas tantos estudos e projetos proporcionou o que uma vez era apenas uma ideia, convertendo-se de um grande avanço, uma grande revolução científica.

A inclusão digital é o a possibilidade de acesso aos meios digitais, é a característica de incluir pessoas em grupos que antes não faziam parte por várias razões, tanto sociais, econômicas, intelectuais, e deve ser vista sob o ponto de vista ético, sendo uma ação que viabiliza e favorece a conquista de um direito ao digital, a qual consequentemente contribuirá para uma sociedade mais igualitária, acarretando na inclusão social a sociedade que antes era industrial vai se transformando em uma sociedade da informação. E tornou-se uma necessidade que começou a ser notada em 1990, como derivação dos impactos no mundo. (ARAÚJO *et al.*, p. 98-100, 2006)

Ao analisar o estar inserido digitalmente tornou-se um direito dos cidadãos, sendo uma condição de certa forma para a sobrevivência, apesar de ser um direito

como cidadão a esse meio tecnológico, não foi com tanta facilidade com que as leis e garantias foi surgindo. Ainda em pleno século ao qual é vivenciado possui embora já definidas algumas legislações, a população em parte continua sendo esquecida, população essa de idosos, as que possui dificuldades a inserção ao meio tecnológico, normalmente caracterizadas por pessoas de meia idade que não se adequou a tal mundo no âmbito profissional.

Ao pensar em inclusão digital logo assemelha-se aos direitos e garantias formulados na constituição, a Constituição Federal brasileira de 1988, trouxe consigo muitos dispositivos em proveito da igualdade, da não discriminação, da preservação dos direitos humanos, sendo um direito fundamental.

artigo 5º diz o seguinte: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes;”

[...]

VII - Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.” (BRASIL, 1988, *online*)

Ao demonstrar claramente que a responsabilidade de englobar o digital na sociedade são de nossos governantes, deve eles assegurar tal preceito, visto que não é mais uma aquisição e sim um estado de necessidade, necessidade de informação, de pesquisa, de estudo, da saúde.

O Estado deve prover ou viabilizar que outros o façam – o acesso à informação, e não apenas medir as relações entre os homens, privilegiando a estrutura de poder, pois a informação é mais que a mercadoria por excelência da sociedade pós-industrial: é a sua própria razão de ser. A informação é um produto e um bem social. (SILVEIRA, 2000, p. 85)

Ao analisar, observa-se novamente uma garantia de todos aqueles caracterizados como cidadãos, mas muito não se faz por questões econômicas, não é viável implementar em uma região sem recursos, que não venha a render financeiramente, como locais de interior onde nem o turismo é bem visto, ou onde até mesmo possui circulação econômica, mas parte dos cidadãos são subjugados, pode-se observar isso facilmente em vários documentários.

As Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) se refere-se à acesso e a propagação de informações, são recursos usados de forma ampla para abranger as informações e auxiliar nas comunicações, amplamente com objetivo comum. Faz parte tudo aquilo que possui o mínimo de tecnologia, como os aparelhos telefônicos, televisão, computadores, entre outros, tal simplifica aberturas e pagamentos de contas, consultas em aplicativos escolares, inscrições a diversos cursos e concursos, até mesmo coisas que para muitos é de uso habitual como músicas e o acesso constante as informações. (RODRIGUES, 2016, *online*)

Para algumas pessoas existe uma contenda a conhecimentos mais elaborados a certas exigências cognitivas, sabe-se que o TICs ainda apresenta cercas de algumas dificuldades, tanto para as que possuem impasses na inserção ao meio, tanto para aquelas pessoas que não possuem recursos para adquirir a computação necessária para se manter conectados, verificando aqui a exclusão digital, também causada pela falta de recursos adicionais possibilitando aos sujeitos o uso da tecnologia para benefício próprio, pois sabe-se que muitos dos facilitadores de vida é fornecido por meios eletrônicos, encontrando aos cidadãos seu direitos e deveres em adversidade. “A exclusão digital, é um estado no qual um indivíduo é privado da utilização das tecnologias de informação e comunicação, seja pela insuficiência de meios de acesso, seja pela carência de conhecimento ou por falta de interesse”. (ALMEIDA; PAULA, 2005, p. 57)

As conquistas adquiridas aos direitos políticos, civis e sociais, quanto aos deveres do cidadão claramente dependem do livre acesso à informação sobre seus direitos e deveres, pois tudo está se transmutando tecnologicamente. A inclusão deve ser vista sob o ponto de vista ético, considerando-a como uma ação que oportunizara a conquista dos direitos e deveres sociais, fazendo a ética parte deste ambiente.

Ao relatar os direitos e deveres cabe salientar a Constituição Federal, encontra-se nela, todos os meios que estão se tornando digital e não abrangentes a toda população, em relação a educação, em decorrência da pandemia da COVID-19 houve a antecipação do que já haveria de prever, aulas online, todo o acesso aos boletins, documentos, tudo em forma digital, obviamente pensando no comodismo e

na facilitação ao decorrentes, mas se esquecem dos demais que fazem parte de um todo.

Como a saúde que é de uma seriedade enorme, possui agora a carreira de vacinação digital, outra criação em decorrendo da pandemia, obviamente tem um pensamento ao bem estar de um todo, facilitando o controle e o incentivo as medidas protetivas para o momento vivido, Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, 1988)

Bem como o trabalho, ainda englobando a educação no que tange aos professores na dificuldade na adaptação na inserção de aulas online, pois passou a ser requisito indispensável tanto para o próprio saber, como para o saber de seus alunos, e nos demais âmbitos profissionais ser aquele que evolui conjuntamente obtém o diferencial. E quanto aos direitos aos desamparados, outro artigo 203 da Constituição Federal de 1988 defende tais e todos esses listados devem ser garantidos a toda população. (BRASIL, 1988)

A ideia de capacitar a população corresponde à “alfabetização digital”, saber codificar e decodificar mensagens, e esse conhecimento que é o ponto em que se pode começar a retratar uma sociedade incluída, devendo novas abordagens e sistemáticas elaboradas de forma calculada e eficaz. Observa-se que a inclusão está na base de questões que vão além de ensinar para o que serve, deve possuir práticas de alfabetização digital, formação de pessoas capazes de manejar o meio tecnológico, saber usar e avaliar o mundo de informações sabendo ainda como aplicar no dia a dia, empregando a um problema a uma solução, é mais que só uma aquisição do aparelho, e fazer parte de uma estrutura de conhecimento.

1.3 Crimes virtuais e cibercriminalidade

Através da internet, de equipamentos eletrônicos, pessoas, culturas diversificadas passaram a se conhecer com mais facilidade, adquirir relações

amistosas, afetivas, quanto profissionais já que tornou essa rede mundial, transformando o contexto social contemporâneo. Tal meio contribui para criação de práticas comerciais, de turismo, descobertas, mas pelo fato de ser um meio de acesso irrestrito a informação cria-se oportunidade para a prática de atos ilícitos, por muitos da sociedade vivenciado.

Nesse sentido, conforme Celso Antônio Fiorillo e Christiany Conte, veja-se:

Com a popularização da Internet em todo o mundo, milhares de pessoas começaram a se utilizar deste meio. Contemporaneamente se percebe que nem todos a utilizam de maneira sensata e, acreditando que a Internet é um espaço livre, acabam por exceder em suas condutas e criando novas modalidades de delito: os crimes virtuais. (2016, p. 61)

O então praticante desse meio possui o nome de hacker, qual utilizam do meio virtual para tirar vantagens para si e praticar o ato as sombras da tecnologia, o que conseqüentemente é a maneira que causa a dificuldade na descoberta do autor por trás, visto que a barreiras na *internet*, a esconderijos e a possibilidade de se encontrar em meios destintos.

Sendo com uma certa facilidade o ato ilegítimo, por quando é necessário apenas dos meios tecnológicos como computador e rede, assim alcançando milhares de lugares. Para que ato aconteça não é necessário a presença física no ambiente da vítima, acarretando muitas vezes o desconhecimento do crime, que se dá por não gerar o abalo da violência.

Assim como demais temas possui vários projetos de lei, porém poucas aplicações, poucos investimentos, mas temos alguns direitos resguardados, significativamente rasos, não tão abrangentes, mas em vigência. Acaba acarretando diversos transtornos e até mesmo receio em utilizar tal ferramenta, em um estudo feito por Tarcisio Teixeira demonstra que 'Um estudo da Norton divulgado no dia 20 de setembro de 2011 mostrou que 80% dos adultos no Brasil já foram vítimas de crimes na internet[...]. (2020, p.214)

Ao mencionar é claro dizer que por muitas vezes a certa confusão ao falar em nomações sobre o tema tratado, onde de acordo com o autor explica, há diversas;

A doutrina elenca várias nomenclaturas que são utilizadas nos trabalhos sobre o crime de informática, dentre as quais citaremos algumas: crime de computador, crime via internet, crime informático, crime praticado por meio da internet, crime praticado por meio da informática, crime tecnológico, crime da internet, crime digital, cybercrimes, infocrimes etc. (TEIXIERA, 2020, p.214)

Observa-se ocorrer por falta de legislação, deste modo, a doutrina surge como base forte. Teixeira faz menção a Marco Aurélio Rodrigues da Costa, descrevendo que a ele é compreendido como crime neste meio: 'é todo aquele procedimento que atenta contra os dados armazenados, com-pilados, transmissíveis ou em transmissão.'

Dentro dos crimes é dividido a eles por próprios e impróprios, classificações são necessárias para estipular alguns crimes, mas vale atentar-se visto que com os avanços digitais ocorre os meios para atos ilícitos, ficando incerto alegar a inexistência de outras especificidades de classificações não implementadas, mas se diferenciam como fundamentado pelas autoras, veja-se denominada:

'próprios são aqueles em que o sujeito ativo utiliza o sistema informático do sujeito passivo, no qual o computador como sistema tecnológico é usado como objeto e meio para execução do crime'. [...] e o segundo, 'realizados com a utilização do computador, ou seja, por meio da máquina que é utilizada como instrumento para realização de condutas ilícitas que atinge todo o bem jurídico já tutelado' (ALMEIDA et tal., p.10, *online*)

Assim, de acordo com Marcelo Xavier Crespo, para a saída de uma melhor vivencia em nossa introdução no meio tecnológico está baseado em uma ótica permitindo o conhecimento, estudo e aprofundamento dos crimes e classificando suas tipificações, bem como medidas preventivas de inclusão Digital, ao qual representa e trata o presente trabalho. (2011, p. 37)

CAPÍTULO II – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

No capítulo anterior foi mostrado alguns conceitos, surgimentos e notoriamente, complexidades das indistintas problematizações que necessitava de guarida. O presente capítulo tem como objetivo explicitar o surgimento de institutos ao qual o país ansiava por proteção, ao demonstrar os passos que foi preciso até o presente momento, exibindo sua importância e seus principais elementos, além de como está sendo sua praticabilidade em meio a sociedade atual em conjunto com o seu processo de comunicação.

2.1 Marco Civil

O desenvolvimento acelerado da tecnologia e seu encontro em parte a população, advindo com problemáticas que envolve diversos crimes e principalmente relacionado a segurança da privacidade passou a acontecer com uma frequência espantosa. Frisando assim, a exigência de um acompanhamento de conscientização e fixação de proteções que alcance diversas complicações a falta de controle pelo uso do meio tecnológico, usado de maneira equivocada, sendo um artifício com o intuito revolucionário como uma ideia grandiosa, tornando-se uma ferramenta de poder sobre o outro. Visto no cotidiano vários casos, surgiu o Marco Civil, mas antes vale retomar acontecimentos importantes para que o que se tem hoje fosse possível.

Em um retorno há décadas observamos o incidente em 1890, em que pese pode descrever como o início do Direito à privacidade, quando é publicada na *Harvard Law Review*, o “*the right to privacy*”, onde o trabalho foi uma reação a publicações

espetaculosas da imprensa a respeito da esposa de um dos autores. Tal publicação desenvolveu-se a expressão do “direito de ser deixado em paz”. (BRANDEIS; WARREN,1890)

Os autores BRANDEIS e WARREN (1890), analisaram que os direitos positivos que a época se embasava não possuía com tanta serventia ao se tratar da proteção a inviolabilidade, com isso, exploraram a perspectiva jurídica, tange à propriedade, difamação, conseguindo demonstrar suas possíveis funções e limites. Todo trabalho dos autores fora baseado em inovações que ocorriam na época, como uma máquina eletromecânica.

Nesse sentido, vale destacar uma passagem do artigo, entendimento ao modo de intervenção as invasões, observe:

Invenções recentes e métodos de negócios chamam a atenção para o próximo passo que deve ser dado para a proteção da pessoa e para garantir ao indivíduo o que o juiz Cooley chama de direito de ‘ser deixado em paz’ Fotografias instantâneas e empreendimentos jornalísticos invadiram os recintos sagrados da vida privada e doméstica; e numerosos dispositivos mecânicos ameaçam cumprir a previsão de que "o que é sussurrado no armário será proclamado dos telhados". (BRANDEIS; WARREN,1890, *online*)

Após um salto no tempo em 1948 deu o enfoque na Declaração Dos Direitos Humanos, que conta com uma norma mundialmente reconhecida, se trata de uma série de tratados internacionais e instrumentos adotados desde 1945 expandiram o direito internacional dos direitos humanos. (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2020)

O prisma da ONU na criação desta promulgação é criar âmbito que assegure paz e o fortificação de tais direitos, os direitos humanos. Tendo em vista prevenir que tragédias que possam acontecer contra qualquer pessoa por questões raciais, até para que uma catástrofe de guerras não se repita, e tão pouco aconteçam, pois através do aglomerado de tratados, possuem o direito de intervir e remediar.

A DUDH, foi criada com o intuito de proteção qual pudesse chegar a todos mundialmente com a ideia de que fosse reconhecida por todos, servindo até mesmo como inspiração para fundamentais constituições. Uma evolução extremamente

significativa para uma noção de proteção de dados e de tal abrangência que não depende ideologias, as quais são diversas, até no mesmo país. (NAÇÕES UNIDAS, 2020)

Mas também possui a previsão do acesso de informações, apesar de parecer contraditório, deve-se observar a dois ângulos, dos dados pessoais e da admissão do direito como população e cidadão a dados que possibilite maior controle sobre as operações do governo, possuindo ainda propriedade de interferência quando não corresponderem a sua função. Como previsão o direito à informação, e nessa segunda esfera que aqui será abordado.

Outra criação foi a Lei de Acesso à informação n. 12.527, promulgada em 18 de novembro de 2011, mas entrou em vigor em maio de 2012. Seu intuito de garantir que todo e qualquer documento esteja ao acesso dos cidadãos, desde que não seja de cunho pessoal ou não seja protegido por ser sigiloso, contribuindo para a fiscalização dos órgãos públicos.

Cabe salientar mesmo que não foram criados para o mesmo fim, a Lei n. 12.965 Marco Civil, uma lei que regula o uso da *internet* no Brasil, que veio com o objetivo de sanar as brechas sobrevivendo nas relações jurídicas estipulando garantias, direitos e deveres aos usuários da mesma forma o exercício do Poder Público.

Em seu artigo 7º tem-se a garantia do sigilo de comunicações, as divulgadas pela internet e principalmente as armazenadas pelo servidor, qual seja:

Art. 7º O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:

I - inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;
II - inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela internet, salvo por ordem judicial, na forma da lei; [...] (BRASIL, 2014, *online*)

Ele é advindo de um projeto Lei n. 2126/2011, que por um bom tempo ficou parado, foi quando o revelou atuações de espionagens, momento que notaram não possuir amparo legal, observando que o projeto lei era inovador e se enquadrava como recurso aquela situação. (LEITE; RONALDO, 2014)

Ao pensar se existe algum tipo de fiscalização dos cumprimentos das regras e de daquilo que se tem resguardado, encontra-se o Decreto n. 8.771/2016, que regulamenta o Marco Civil da Internet, descreve que quem tem o cabimento para a fiscalização e transparência são denominados a Anatel; Secretaria Nacional do Consumidor, o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; e os órgãos e entidades da administração pública federal sobre os assuntos ao referido decreto. Os usuários também tem o exercício de zelar por sua proteção, atentando-se por meio de qual concorda, através de denúncias perante órgãos responsáveis, os provedores e normalmente em último caso, por ações judiciais. (SANTOS, 2019)

A seguir reconhece os princípios aplicados a lei. Observa-se a liberdade de expressão, está prevista na Constituição federal de 1988, no artigo 5º, é o direito que se possui de compartilhar independentemente se há opiniões diversas. Pode-se afirmar que é um direito fundamental por estar instituído na Constituição Federal de 1988, assegurando a pluralidade de posicionamento de variadas questões, o pilar desse princípio relacionado se estendem ao mundo digital, sendo responsável pelo conteúdo da publicação. Nascimento menciona que “é importante acrescentar que a liberdade de expressão é classicamente entendida como um direito que enseja prestações negativas do Estado, o qual deve se abster de interferir nas manifestações privadas.” (NASCIMENTO, 2009, p. 14)

Importante destacar o artigo 19 da DUDH, o qual demonstra a veracidade da seguridade do direito a fala, ao diálogo, a troca de dogmáticas, por qualquer meio e independente do indivíduo, obviamente desde que as conjunturas não sejam relacionadas negativamente a figura de alguém ou o seu particular, de modo que o respeito seja almejado.

Assim como previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, expondo a capacidade e o poder que se tem como um indivíduo, examine:

Artigo 19 -Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras. (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948, *online*)

Menciona-se alguns princípios como a liberdade de expressão, como

demonstrado acima, seguindo vê a neutralidade da rede, tecnicamente é um princípio garantidor ao que pese aos usuários que possuem a disponibilidade de acessar todo e qualquer tipo de informação e conteúdo. Outro é a privacidade, dispõe que provedores e sites não podem utilizar para fins comerciais, os dados do indivíduo, que possuem a obrigação de guardar eles. (FIOCRUZ, 2011, *online*). Esta lei, traz o significado e a representação de que o desejo do Brasil tem em evoluir e se desenvolver cumulativamente com as inovações.

2.2 Princípios e LGPD

A Lei n. 13.709, passou a vigorar em 2020, completou mais um passo no desenvolvimento tecnológico. Será demonstrada uma pequena linha do tempo, do surgimento até o presente. Inicialmente ela foi publicada no Diário Oficial em agosto de 2018, logo em seguida no mesmo ano no mês de dezembro foi criada a medida Provisória n° 869, ao ser encaminhada para o congresso nacional, este estabeleceu a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, que zela pela proteção de dados e fiscaliza a execução da Lei Geral de Proteção de Dados (BRASIL, 2018, *online*).

Em seu livro *Proteção de Dados: reflexões práticas e rápida sobre a LGPD*, Soler traz suas reflexões a respeito do da lei, entende-se:

O espírito da norma é proteger o direito à proteção de dados, sendo este entendido como uma forma de alcançar a efetiva proteção dos direitos fundamentais à liberdade, à privacidade e ao livre desenvolvimento da personalidade, como bem determina o seu art. 1º. Inclusive, seu art. 2º reitera esses pontos ao relacionar os fundamentos da norma com base nos direitos fundamentais. (SOLER, 2022, p. 10)

Tal regulamento se encontra no momento em que enxergamos lacunas e falhas, vindo com a sanar condições complexas proporcionando mais efetividade, vez que trabalha com autodeterminação informativa, visto que é realizado por um titular, contudo, garantindo seus direitos pelo Estado através de sua atuação para o tratamento de dados dentro do próprio ordenamento.

Fernando em seu livro demonstra com exatidão a funcionabilidade da lei, demonstrando que traz consigo demonstrações de formas de conduta, tudo para que seja necessário garantir a executividade e fiscalização, podendo ser encontrada também dentro do ANPD, observe-se:

[...] a LGPD não apenas busca proteger e criar uma estrutura legal para proteção dos titulares de dados pessoais e de seus dados. Ela também cria um conjunto de ferramentas que instrumentalizam e garantem maior efetividade dos direitos concedidos, em linha com os desafios da quarta geração de direitos retro exposta, sempre trabalhando com o entendimento de transparência. (SOLER, 2022, p.10)

O norteador da lei está inteiramente ligado aos princípios e fundamentos dos dispositivos, os fundamentos estão englobados logo no artigo 2º, tratando-se de sete, tais é uma base geral e tecnicamente ampla para a interpretação do mecanismo de preservar os direitos fundamentais da constituição. Já os princípios que englobam a LGPD estão pautados no artigo 6º da própria da lei, correspondendo a dez, situado em finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização de contas.

O autor Rafael Ramos Soares (2020, p.17) em seu artigo ainda elenca alguns que estão prontamente vinculados como base de proteção. São eles a garantia à privacidade, liberdade, segurança, justiça das pessoas, bem como a evolução econômica e social, garantindo, assim, uma segurança jurídica do país.

Importante mencionar que os dados pessoais são caracterizados por qualquer informação que identifique um indivíduo, concerne articular a respeito do artigo 7º da lei, a qual permite o acesso para o tratamento de dados, tem que ter em mente como indivíduo possuidor de dados que além do consentimento deve ser fundamentado. Garcês (2021, p.33), refuta em seu artigo que deve ser inequívoco, expresso, livre e específico, qualquer tratamento necessita de um fundamento legal, ou seja, de uma base esclarecedora que explique o motivo da necessidade deste tratamento do dado pessoal, mas além da justificativa deve ser adequada e ser

analisada pela ANPD.

Como estudado anteriormente, o marco civil prevê garantias, direitos e deveres para o uso da *internet* no Brasil, porém é de notar-se que deixou algumas pendências. Quanto a questão dos dados virtuais dentro do meio digital, não forneceu como seria abordado os dados que os usuários poderiam ser manuseados por aqueles que detinham, deste ponto veio a necessidade e criação da LGPD, que trata particularmente da proteção do usuário, sobre o dado contido na entidade, seja pública ou privada.

2.3 Agência nacional de proteção de dados

Ao falar-se das leis gerais de proteção de dados é indispensável que não seja analisado a autoridade nacional de proteção de dados, muito conhecida pela sua sigla ANPD, é responsável pela proteção de dados, privacidade e fiscalização. Em seu artigo 55-J traz sua competência sendo sua função, zelar pela aplicação da lei, fiscalizar, a comunicação com os demais controladores e a fixação de sanções caso seja analisado irregularidades.

Sabe-se ser de suma importância da aplicação de um dispositivo capaz de acompanhar a evolução e com ela realizar o trabalho de fiscalizar todo o entorno a que compete, pois com o risco aquele que deveria ter a tutela de informações se põe de alguma forma sem este, causa um grave abalo em toda a estrutura, podendo causar a ineficácia da aplicação.

A autora Lima toma base desse entendimento inspirada no livro de Lochagin e Pezati, o que relata exatamente a concepção do parecer apresentado, qual seja:

[...] ruindo as assimetrias informacionais, a falta de transparência e os abusos com relação à falta de consentimento dos titulares dos dados pessoais, nas relações vividas no espaço digital. É o que colabora para que haja, enfim, resultados efetivos para a proteção dos titulares dos dados pessoais e da privacidade. Essa garantia

institucional pode ser apresentada pela estruturação de um órgão regulador capaz de mitigar a desigualdade entre os atores e de alcançar, em consequência, v.g., um maior comprometimento com políticas de governança corporativa relativas à proteção dos dados pessoais e à privacidade. (LIMA, 2021, p. 94)

Assim, retira-se da Lei 13.709, em seu artigo 5º descrevendo sua responsabilidade, sendo elas zelar, implementar e fiscalizar seu cumprimento em todo território nacional, sua criação foi explicitamente criada por causa da Lei Geral de Proteção de Dados. Pode ser encontrado no artigo 55-C, que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados é integrado por Conselho diretor, Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, ainda da Corregedoria, Ouvidoria, o Órgão de Assessoramento Jurídico Próprio e por Unidades Administrativas e Unidades Especializadas Necessárias.

Vale ressaltar que é um órgão federal que executa seu ofício de forma independente conforme está redigido no artigo 55-B, encarregando-se assim das punições.No artigo 52 ao artigo 54 da lei, sendo capaz de aplicar uma ‘multa simples ou diária de até 2% do faturamento da empresa no ano anterior, chegando ao limite de 50 milhões, tornar pública a infração cometida, bloqueio ou eliminação dos dados pessoais relacionados à infração, suspensão parcial do funcionamento e da atividade do banco de dados pelo período de seis meses.’ (BRASIL, 2018, *online*).

Cabe salientar que as implicações econômicas e políticas das empresas devem adequar-se, bem como a do Poder Público, as instituições que também administram dados. (BRASIL, 2018, *online*)

Os critérios usados para as aplicações estão elencados no artigo 52 § 1º e ainda em seu artigo 54, devendo observar a gravidade da falta e a extensão do dado ou prejuízo, analisa-se:

§ 1º As sanções serão aplicadas após procedimento administrativo que possibilite a oportunidade da ampla defesa, de forma gradativa, isolada ou cumulativa, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e considerados os seguintes parâmetros e critérios:

I - a gravidade e a natureza das infrações e dos direitos pessoais afetados;

- II - a boa-fé do infrator;
- III - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- IV - a condição econômica do infrator;
- V - a reincidência;
- VI - o grau do dano;
- VII - a cooperação do infrator;
- VIII - a adoção reiterada e demonstrada de mecanismos e procedimentos internos capazes de minimizar o dano, voltados ao tratamento seguro e adequado de dados, em consonância com o disposto no inciso II do § 2º do art. 48 desta Lei;
- IX - a adoção de política de boas práticas e governança;
- X - a pronta adoção de medidas corretivas; e
- XI - a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.
- VIII - a adoção reiterada e demonstrada de mecanismos e procedimentos internos capazes de minimizar o dano, voltados ao tratamento seguro e adequado de dados, em consonância com o disposto no inciso II do § 2º do art. 48 desta Lei;
- IX - a adoção de política de boas práticas e governança;
- X - a pronta adoção de medidas corretivas; e
- XI - a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção. (BRASIL, 2018, *online*)

Visto por um cenário além das fronteiras Panek (2019, p.20) denota que os países europeus esse dispositivo é mais desenvolvido, pois já era pauta nos anos 70 e 80, inclusive alguns princípios norteadores adquiridos lá, passaram a ser aplicados aqui, como necessidade e finalidade. O RGPD, qual seja o regulamento pertinente da Europa, criou uma influência internacional para demais países, notando assim seu diferencial em desenvolvimento, evolução e sua efetividade.

No Brasil a Lei n. 13.853/2019 alterou a Lei n. 13.709/2018, parcialmente, no que concerne a alteração se condiz na redação do artigo 55A, o qual cria a autoridade Nacional de Proteção de Dados. Por fim, ressalta-se que para que ANPD funcione e seja eficientemente coerente, é tacitamente necessário a composição de equipes com bagagens contendo tanto o conhecimento técnico, social e o jurídico.

Neste ano, o Senado aprovou a Medida Provisória n. 1.124/2022, transformando a Agência Nacional de Proteção de Dados em uma autarquia de natureza especial. O intuito e principal objetivo é para que se de continuidade administrativa da ANPD, assim, resultando em credibilidade e confiança ao sistema que é por função regulatório da proteção de dados. Uma caracteriza que o Executivo afirma, é que será compatível a outros regimes também regulatórios e de prática a

questões internacionais. (BARROS, 2022, *online*)

2.4 Espécies de crimes

As transformações ocorridas com a tecnologia está sempre evoluindo e, parte da população, tem o conhecimento que os atos desta evolução incluem a agilidade e comodidade, bem como a facilidade entre interações. Fora analisado aqui que há várias nomenclaturas para os crimes realizados no meio digital apenas com o toque evoluído e potencializado. Assim menciona-se alguns como o crime virtual ou digital, cibercrime, crime informático, dentre demais.

Notoriamente com a tecnologia os artifícios utilizados para o impedimento da responsabilidade dos atos, ultrapassam a imaginação é um ambiente repleto de possibilidades como criar, simular induzir qualquer tipo de oportunidade que possa ser extraída. Vale evidenciar que os crimes que somente são cometidos por meio da tecnologia só se dar exatamente pelo preceito deste instrumento, os demais já existiam, só foi ampliado, tais modalidades causam estragos tanto para o indivíduo quanto para os sistemas de informações.

Uma das maiores complicações para responsabilizar a quem praticou o ato delituoso advinda da evolução é a identificação do autor, visto que é um crime que pode ser praticado por qualquer pessoa em qualquer lugar, tornando algo consideravelmente benéfico a maioria, como uma arma. (NASCIMENTO, 2018, *online*)

As tipificações levando em conta que até alguns anos a internet era algo inexistente, começou a pouco tempo, a cada passos começa a se desenvolver, há certa divergência entre doutrinadores a respeito da classificação dos crimes, de acordo com Marcelo Xavier de Freitas Crespo, diz ser a melhor classificação adotada é a pôr Ferreira e Grego, por serem objetivas e passível de enquadrar as condutas ilícitas atuais. São ela a conduta perpetradas contra um sistema informático; e condutas perpetradas contra outros bens jurídicos. (2021, p.24)

Assim como demonstra o autor que possui a classificação de próprios e

impróprios, nota-se que:

podemos dizer que todas as condutas praticadas contra bens jurídicos informáticos (sistemas, dados) são delitos de risco informático ou próprios, ao passo que aquelas outras condutas que se dirigem contra bens jurídicos tradicionais (não relativos à tecnologia) são crimes digitais impróprios.

Assim, parece-nos que a divisão em meios eletrônicos como objeto protegido (bem jurídico) e meios eletrônicos como meio/instrumento de se lesionar outros bens é a melhor das classificações, por ser mais ampla e permitir melhor discorrermos acerca das práticas. (CRESPO, 2011, p.24)

Tendo em visto o que foi explicado cabe evidenciar que o termo conhecido como invasão, que é tecnicamente a forma indevida de acesso a um sistema informático, seja por qualquer motivo, é o modo básico da prática ilícita que abre demais possibilidades. (CRESPO, 2011, p.25). Os violadores são consideravelmente criativos ao burlarem a segurança obtendo informações, que pode ocorrer por meio de acesso a um site, aceitação dos termos dos cookies, ao qual basicamente todo site, de forma não intencional a essas infrações, aos transgressores fazem proveito. Deve-se tomar cuidado com o vírus que é um programa, feito com código malicioso, que tem o objetivo de causar algum dano ao computador, alterando o desenvolvimento normal do computador. (MACEDO, et tal, p.152)

Assim, é dever do estado garantir e resguardar a identidade e informações dos cidadãos, as regulamentações que devem estar atualizada juntamente com os meios de práticas delituosas, até para as informações do estado deve ser rigorosamente protegida, todos os pontos para evitar que de alguma forma os crimes continuem a aumentar.

CAPÍTULO III – DIREITO À PRIVACIDADE E INTIMIDADE

O presente capítulo tem como objetivo retomar os embasamentos apontados, além de levantamento a outras abordagens. Em seguida, apresenta à privacidade e intimidade, bem como os projetos em andamentos reiterando os regimentos vigentes. Por fim, abordar os principais entendimentos dos tribunais superiores do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

3.1- Privacidade e Intimidade

A se entender como direito, a impossibilidade de fornecer a outros aspectos da vida privada, em sua intimidade, posteriormente dando amplitude em seus dados pessoais, assim, a vida privada relaciona as informações, podendo conter ainda a intimidade, já a intimidade por si só refere-se a pessoa como indivíduo. (GOMES, 2008, *online*). Tem-se a ideia que em seu surgimento era uma intenção retomada mais as classes altas, em crescimento a obtenção de informações veio a passar-se a demais generalidade, ou seja, passando a ser visto como uma proteção a todos.

No ordenamento jurídico brasileiro pode-se observar, na constituição que traz a expressão “vida privada e intimidade”, “inviolabilidade da casa”, “sigilo” correspondendo a aplicabilidade em comunicações telefônicas, correspondência, localizado em seu artigo 5º, inciso XII, Constituição Federal de 1988. Mesmo não trazendo o conceito de privacidade ou a intimidade, cabe salientar que abrange dentro dos contextos.

O conceito e a aplicabilidade a cada nova ferramenta tecnológica que é criada vêm sendo adaptável, visto que cabe se molda conforme as alterações neste mundo e mudanças relacionados ao comportamento humano. É viável que o legislador tenha em mente as possibilidades de evolução para que tal abrange e que possa ser juntamente sanável a demais situações advindas. Situações as quais os interesses podem ser tanto privado como público, como exemplo violações de informações de cidadãos.

Ana Paula Oliveira Àvila e André Luiz Woloszyn (2017), traz em seu artigo o entendimento em que o direito à vida privada seria assim um direito da personalidade, que estaria amplificado e dentro da intimidade. Traz a interpretação de René Ariel Dotti, a qual entende que a vida privada está ligada a opções pessoais, além de envolver aspectos sobre os quais a pessoa não deseja ou almeja qualquer publicidade, seja em qualquer meio em que uma se insere ou faça parte.

Como analisado anteriormente, os autores trazem a preocupação com a violação, eles ainda remetem o medo denominado como “tendencia” na violação das regras e proteções e, que acaba se intensificando, defendendo que seja remetida aos responsáveis sendo melhor estudada o aspecto da privacidade remetida a inviolabilidade do sigilo sobre os dados, bem como na concretização. (ÁVILA; WOLOSZYN, 2017)

É notório esta preocupação, pelo fato de que deve estar acompanhando tais evoluções, mas vale evidenciar que a cada atraso surge um fechamento de lacunas pelos legisladores, e ate mesmo pelos cidadãos pelos meios possíveis. No entanto, a demora com que acontece é lento, pois é necessário estudo e visão de futuras mudanças para o melhor alcance e proteção, para que essa “tendencia” não seja inclinação algo perpétuo.

3.2 Projetos em andamento

É de necessidade a participação dos cidadãos para contribuição na política, pois é a população, a parte da sociedade que precisa se impor demonstrar as

indispensabilidades, as necessidades e os deveres destes. Assim, em conjunto com o Estado, com o objetivo de criar possibilidades para acolher, refletir e suprir as falhas e falta de regimento, com precisão.

Viver em uma democracia, podendo se utilizar de um dos instrumentos de evolução e que introduz a população em um dos demais para atuar nas escolhas políticas, por meio de Projetos de Leis de Iniciativa Popular. O Projeto de Lei de Iniciativa Popular é uma proposta que deve ser submetida a apresentação a Câmara dos Deputados, seguindo as exigências dispostas na Constituição Federal em seu artigo 61, § 2º, que tem como autor da criação a população. (MENDONÇA, 2020, *online*). Ao concentrar na criação de leis e normas que conduziram uma sociedade, sendo participativos qualquer residente do país, assim, acarretando na soberania popular. Em síntese são propostas que refletem o anseio da sociedade ou para ela em forma de lei.

Ante o exposto, não se pode deixar de mencionar tais propostas em se tratando das questões abordadas, para que se possa observar o desenvolvimento relacionado com o interesse de aperfeiçoamento, alavancando e preenchendo a proposta inicial, a eficácia. Contribuindo em novas visões que podem ser modelos de inspiração a criação de novos projetos, sempre voltado a ascensão.

Assim, registra a Emenda Constitucional (EC 115), nela pode-se ver como ponto principal, a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais da Constituição Federal, visto que ainda não possuía tal visibilidade, sendo debatido a tempos, assim, presidente Rodrigo Pacheco, o principal responsável, realçou o fortalecimento das liberdades públicas.

Outro ponto de suma importância é a fixação que vê a competência privativa da União para legislar sobre a proteção e o tratamento de dados pessoais, tendo como consequência a retificação do fortalecimento da liberdade e a privacidade de todos os cidadãos, alavancando os investimentos com as tecnologias. (RODRIGUES, 2022, *online*)

Nesse sentido o Senado traz em seu texto o conceito para a

complementação da EC 115:

Além de classificar a emenda como uma “medida meritória” que reforça a segurança jurídica e favorece os investimentos em tecnologia no Brasil, Rodrigo Pacheco destacou que os novos mandamentos constitucionais complementam, lastreiam e reforçam dispositivos inseridos recentemente na legislação ordinária, como o Marco Civil da Internet, de 2014, e a Lei Geral de Proteção de Dados, de 2018.(ABES, 2022, *online*).

Sabe-se que as informações pessoais pertencem somente ao indivíduo, ressalvadas as exceções, cabe ao cidadão a decisão sobre o acesso a tais informações. Ainda é mencionado a problematização dos avanços tecnológicos, e com base o demonstrativo dos legisladores que se trata de ato de liberdade inegociável.

Outro que merece visibilidade, o Projeto de Lei 1515/22 o qual se trata da aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Para a finalidade de segurança do Estado, de defesa nacional, de segurança pública e de investigação e repressão de infrações penais, com o objetivo de regular artigo da LGPD prevendo regra no tratamento. (SILVEIRA, 2022, *online*)

Tratamentos relacionados tanto a pessoa física, jurídica, pública ou privada, que possibilita o tratamento de dados por empresa privada, mas proíbe de possuir o controle total de informações em banco de dados. Ainda sobre o texto, salienta que quando houver interesse público, pode os órgãos de segurança pública o compartilhamento de dados pessoais.

Em prevenção a desrespeito à lei, traz como penalidades a suspensão do funcionamento do banco de dados e a incumbência a ônus na esfera administrativo e penal. Mas ainda tramita em caráter conclusivo sendo analisada. Dessarte estudar dentro desse projeto, a concretização de funcionalidade da eficácia dessa penalidade pois se sabe que nem tudo ocorre como deveria ser.

Assim, a comissão do Senado discute criar o Dia Nacional de proteção de Dados, com o objetivo de conscientizar a população sobre o tema. Temática de grande de valia, como demonstrado anteriormente alguns não possuem acesso a essas integras, possibilitando a demonstração dos direitos e a responsabilização a violação

da norma.

Encontra-se em debate o Projeto de Lei nº 5051, de 2019, proteção de dados e regulação de IA. Ainda possuindo grande divergência e medos na introdução desse meio ao mundo do cotidiano. A comissão de juristas que analisam este projeto reuniu-se no mês de junho de 2022, por eles debatidos os temas de proteção de dados e técnicas regulatórias baseadas em risco.

Vale ressaltar a inclusão que designa a preservação dos dados está no teor do projeto, analise:

A meta da proteção de dados é garantir que a informação relacionada ao indivíduo seja coletada e utilizada a partir de meios automatizados e algorítmicos de tal forma que todos os seus demais direitos fundamentais sejam protegidos. Precisamos proteger esses dados pessoais. Mesmo que decisões automatizadas atuem em larga escala, é preciso assegurar que essas decisões sejam tomadas de forma justa. Que as liberdades pessoais sejam protegidas, como o direito a privacidade, segurança, não discriminação e liberdade de reunião. (AGÊNCIA SENADO, 2022, *online*)

Entre as discussões foi levantado a importância que a apesar de ser viável ao interesse econômico, porém deve expressamente sua motivação ser voltada aos direitos humanos, para que não seja a proteção deixada a mercê. Mas há muito o que ser debatido, como lacunas, questões éticas, a precisão da compreensão do próprio ecossistema dentro da jurisdição, itens de segurança voltado ao próprio sistema, compor o projeto com engenheiros que sejam especialistas em privacidade, são tópicos que ainda devem ser estudados, para que o resultado seja eficaz.

3.3 Legislações

Ao retomar o que já fora mencionado até o momento, pode-se encontrar regimentos com há algum tempo, como na Constituição Federal de 1988. Contudo, foi necessário alterações e criações de novas normas, visto que as tecnologias e a sociedade avançam são necessários legislação para o acompanhamento garantindo a segurança, regulamentando os deveres, bem como o bem e estar da vida privada de cada cidadão.

O direito digital vem a ser criado com o intuito de proteger os direitos

individuais que por meio da tecnologia é violado, seja por meio de questões cíveis, de consumo ou criminais, há outras variedades, mas entorno, são essas que mais costumam a emoldurar no meio digital. Essas, como exemplo que vemos nos jornais, blogs, em perfis de notícias em rede social, sempre que for a procura, vai encontrar alguém que já teve esse direito violado.

Em resgate as normais, o termo a primeira legislação que se encontra o direito amparado na Declaração dos Direitos Humanos, oficializado pelo ONU, seguindo se vê ela descrita na Constituição Federal, nitidamente em seu artigo 5º, com tudo, nitidamente foram necessários a criação de novas leis com novas normas que sanassem lacunas criadas. Assim veio o com mais atualidade a Lei n. 12.527 de Acesso à informação, com o principal objetivo de trazer o direito à informação a todos os cidadãos, salvo em casos expressos em na Lei.

Em caso de grande polêmica envolvendo uma atriz pela invasão e compartilhamento de dados íntimos, surgiu a Lei Carolina Dieckmann. Mesmo com alguns novos regimentos, se via a necessidade intermitente de seguridade, perante debates veio a Lei n. 12.965 do Marco Civil da *Internet*, realça compreender que todas as etapas das leis anteriores formam um complemento nas vigências que vem a surgir.

Considerando todas as menções feitas, a Lei Geral De Proteção de Dados Pessoais, toda voltada a regulamentar o uso, a proteção e também as transferências de dados. Com ela veio a ANPD, Autoridade Nacional de Proteção de Dados, ela foi criada para em resumo, que zele e fiscalize o cumprimento da LGPD, possuindo um papel de grande responsabilidade.

Assim, observa-se na Lei nº 13.709 de 2018:

Art. 55-J. Compete à ANPD: (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

I - zelar pela proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

II - zelar pela observância dos segredos comercial e industrial, observada a proteção de dados pessoais e do sigilo das informações quando protegido por lei ou quando a quebra do sigilo violar os fundamentos do art. 2º desta Lei; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

III - elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

IV - fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, mediante processo administrativo que assegure o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

V - apreciar petições de titular contra controlador após comprovada pelo titular a apresentação de reclamação ao controlador não solucionada no prazo estabelecido em regulamentação; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

VI - promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança;

[...] (BRASIL, 2018, *online*)

Direcionado a melhor proteção do cidadão, assim, abriu uma tomada de subsídios sobre hipóteses de tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes. Pois esta organização se atenta para o melhor interesse, visto a grande quantidade de indivíduos inseridos no ambiente digital desde de cedo, o que consequentemente causa incertezas jurídica devido à falta de delimitação.

Levantam hipóteses de interpretação, como o consentimento dos pais ou responsável, veja quais são:

1) a aplicação do consentimento dos pais ou responsável legal, conforme art. 14, §1º da LGPD, como única hipótese legal para o tratamento de dados pessoais de crianças; 2) a aplicação exclusiva das hipóteses legais previstas no art. 11 ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, haja vista a sua equiparação aos dados sensíveis; ou 3) a aplicação das hipóteses legais previstas nos arts. 7º e 11 da LGPD ao tratamento de dados de crianças e adolescentes, desde que observado o princípio do melhor interesse. (BRASIL, 2022, *online*)

Como foi dito no estudo preliminar da ANPD, com o objetivo de conferir maior transparência chegou-se à conclusão que a terceira opção seria de interpretação mais precisa. Demonstrado essa discussão e temática, afim de que seja demonstrado a funcionalidade e a serventia em meios reais. Exposto os regimentos em aplicabilidade, veja-se quão importante são os regimentos e o desenvolvimento de mais projetos que possam fazer parte de um meio de proteção nacional, visando melhor segurança.

3.4 Entendimentos dos Tribunais Superiores

Em relação as interpretações de juízos, tem-se em mente os seus objetivos, qual seja a resolução de conflitos sobre os mais diversos temas, seja algum que já possua entendimento, ou um inteiramente sem interpretação. Vendo como uma grande interferência positiva ou negativa a se tratar de alguma defesa ou decisão a ser tomada.

No próprio site do Superior Tribunal de Justiça, eles descrevem a sua atribuição, assim, observe: 'Criado pela Constituição Federal de 1988, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) é a corte responsável por uniformizar a interpretação da lei federal em todo o Brasil. Ele é dirigido pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Conselho de Justiça.' É viável entender que o entre os dois órgãos em mais de um entendimento, será prevalecido o que se interpretou por último, independente se coincidiu ou se foi oposta. (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ,2022, *online*)

Visto isso, a administração do Superior Tribunal de Justiça, que tem como escopo a política de privacidade do STJ, publicado no site. Tendo em vista que tratam e lidam com dados de magistrados, servidores, advogados, usuários dos serviços, participantes de editais, e mais uma lista a qual eles processão os dados. Assim, eles se preocuparam e tomaram posicionamentos utilizando o meio de proteção que é o tratamento de dados pessoais conforme a Lei Geral de Proteção de Dados, e as normas redigidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Em julgamento feito por Min. Rosa Weber, no Supremo Tribunal Federal, confere:

O Tribunal esclareceu que as condições em que se dá a **manipulação de dados pessoais** digitalizados, por agentes públicos ou privados, consiste em um dos maiores desafios contemporâneos do direito à privacidade. [...] O assim chamado direito à privacidade e os seus consectários direitos à intimidade, à honra e à imagem emanam do reconhecimento de que a **personalidade individual merece ser protegida em todas as suas manifestações**. A fim de instrumentalizar tais direitos, a CF prevê, no art. 5º, XII, a inviolabilidade do sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução penal. O art. 2º da MP 954/2020 impõe às empresas prestadoras do STFC e do SMP o compartilhamento, com o IBGE, da relação de nomes, números

de telefone e endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas. Tais informações, relacionadas à identificação – efetiva ou potencial – de pessoa natural, configuram dados pessoais e integram o âmbito de proteção das cláusulas constitucionais assecuratórias da liberdade individual (art. 5º, caput), da privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade (art. 5º, X e XII). **Sua manipulação e seu tratamento, desse modo, devem observar, sob pena de lesão a esses direitos, os limites delineados pela proteção constitucional.** Decorrências dos direitos da personalidade, o respeito à privacidade e à autodeterminação informativa foram positivados, no art. 2º, I e II, da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), como fundamentos específicos da disciplina da proteção de dados pessoais. O colegiado observou que o único dispositivo da MP 954/2020 a dispor sobre a finalidade e o modo de utilização dos dados objeto da norma é o § 1º do seu art. 2º. E esse limita-se a enunciar que os dados em questão serão utilizados exclusivamente pelo IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares. **Não delimita o objeto da estatística a ser produzida, nem a finalidade específica, tampouco sua amplitude.** Igualmente não esclarece a necessidade de disponibilização dos dados nem como serão efetivamente utilizados. (ADI 6387 MC-Ref/DF, rel. Min. Rosa Weber, julgamento em 6 e 7.5.2020.) (ADI-6387)

Observa-se no texto acima que compreende a época da covid-19, pandemia que afetou a todos, inclusive o desenvolvimento tecnológico. Neste mencionado fala sobre os dados adquiridos pelo IBGE, para produção de estatística. No contexto foi considerado excessivo a coleta de dados, fora feita a utilização de 211 mil domicílios visto que um mês após o fim da pandemia esses dados ainda fossem utilizados.

Aqui foi pontuado que não se tratava de necessidade de compartilhamento das informações, pois surgiu diante de dificuldades, tão pouco levantaram a necessidade de procedência para continuação. Demonstrado aqui a utilização e embasamentos nas leis regidas, para proteção de informações pessoais. Aqui pode-se ver na prática sua execução.

Em entendimentos do Tribunal de Justiça:

1 Súmula 479 - As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. GOLPE DO BOLETO. VAZAMENTO DE

DADOS PESSOAIS SIGILOSOS DA CONSUMIDORA. FORTUITO INTERNO CONFIGURADO. SÚMULA 479 DO STJ. FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RECONHECIDA. DANOS MATERIAIS CONFIGURADOS. DEVER DE RESTITUIR PRESERVADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. [...] XII. Um detalhe que chama a atenção ao presente caso, é o nível da perfeição da fraude e o grande volume de informações privilegiadas que o golpista detinha, tanto que conseguiu enganar até mesmo uma médica. [...] Como os golpistas sabiam o telefone da autora, seus dados de identificação pessoal e financeiros - Não somente dados financeiros, mas sim da existência de débitos dele decorrentes, os valores, as parcelas vencidas, o e-mail da consumidora, tudo isso evidencia o fortuito interno da instituição, com vazamento de informações privilegiadas e sem o menor indicativo de captura clandestina deles por meios eletrônicos (phishing), até porque o primeiro contato foi por celular. [...] (ex. Autos nº 5051940-71, 5405301-91, 5522871-33), que foi firmado em consonância com a Súmula 479 do STJ. XVII. [...] a requerente recebeu ligações de cobrança a respeito da parcela de n. 45 do contrato, vencida naquele mês, de modo que negociou a quitação integral da avença com pessoa que se apresentou como representante do réu. Salieta-se que o fraudador possuía todos os dados pessoais da autora e do contrato celebrado com o requerido, inclusive o número do contrato e o número da parcela vencida e não paga. 4. Dessa maneira, a conduta do réu foi determinante para os prejuízos experimentados pela parte autora, na medida em que houve vazamento de informações pessoais e do contrato existente, facilitando a ocorrência da fraude perpetrada por terceiros. [...] é dever do banco fornecer segurança em suas operações, de forma a adotar mecanismos de salvaguarda contra fraudes, devendo a instituição financeira responder pelos danos causados à vítima. [...] (TJDF, autos 0704478-40.2020.8.07.0001, Relator: SANDRA REVES, Data de Julgamento: 10/02/2021, 2ª Turma Cível, Publicado no PJe: 02/03/2021) (grifei). XVIII.

Aqui nota-se o que já fora abordado neste presente trabalho, tão a questão da espécie de crimes, demonstrado na prática, quando a interpretação do tribunal. Entende-se por completo a responsabilização do dever de proteção aqueles que detém, de certa forma, o poder, pois os dados de cada um é poder, faz parte de cada pessoa. E aquele quem adquire toma, de certa forma, o domínio do tribut

CONCLUSÃO

O presente trabalho abordou sobre temas que possibilitou constituir o melhor entendimento sobre o meio tecnológico, expondo problemáticas como pontos de visão que necessitam de melhoria, quanto como os que já dispõe como garantia, incluindo leis, princípios, jurisprudência, doutrinas e os projetos de lei.

O direito Digital surgiu como um mecanismo para regulamentar as movimentações, relações dentro do ambiente denominado digital. Devido a crescente evolução tecnológica houve a necessidade de implementações de regras para que os direitos possuídos como indivíduos fora dessa rede, fosse alcançada por ela, sem o prejuízo das práticas lesivas, tratando dos dados pessoais, remetendo responsabilidades a quem os controla, visando sempre o direito a intimidade e privacidade que esta intrínseco a rede. Tendo como princípios a proteção da privacidade, dos dados da preservação e garantia da neutralidade de rede.

Devido a exclusão social, que se refere a desigualdade ao acesso da rede, advém de situações como a falta de recurso, questões da idade, o que acarreta a falta de desinformação e desigualdade, deixando-o a vulnerabilidade. No aspecto da inclusão digital, é o poder do conhecimento as ferramentas digitais, que devem ser fornecidas a todos. Consistindo na possibilidade de que por demais motivos ao que fazem parte dos excluídos oferecer a possibilidade a difusão desse meio.

Possuir o conhecimento é ponto que o trabalho frisa, como o conhecimento dos crimes virtuais caracterizado como o ato criminoso que utiliza de meios tecnológicos, para praticar atividade delituosa que gera dano a outrem. A cibercriminalidade é o termo dito para os praticantes desses delitos, também

conhecidos como hackers.

Foi demonstrado que o meio digital não é um meio tão seguro principalmente a aqueles não compreendem as legislações e garantias como um usuário e ao que deve atentar-se, trazendo assim a responsabilidade da implementação de projetos afim de romper essa falta. Introduzindo a educação como um todo, além da alfabetização digital, o qual o cidadão deve compreender o meio que em está sendo inserido, possuir conhecimento para manejo no mundo tecnológico, ainda devendo frisar as questões econômicas, não tendo a visão somente a implementação ao que trata mais rendimento, mudando assim a vida socialmente falando.

Aos que já fazem uso desde meio como habitual e necessário ao decorrer do dia, do trabalho, e até mesmo do lazer, foi exposto pontos como o Marco Civil da Internet, a Lei Geral de Proteção de dados, Agência Nacional de Proteção de Dados, Direito ao Acesso Informação, bem como Projetos de Lei, como normas garantidoras da tentativa de um ambiente seguro, tanto para dados relacionados a privacidade, como a intimidade associados.

Como foi demonstrado ao tratarmos da intimidade e privacidade, um ponto que é crucial que deve ser protegido, pois tanto há interesse na proteção de informações pessoais de uma empresa, como perante a sociedade, tal titulares de tais dados pessoais. O qual podem estar interligados, assim, é de bom interesse fazer uso de ferramentas nos sites como exemplos, cookies e demais mecanismos de proteção.

Explicitando a preocupação com a necessidade de implementação a segurança na era digital, e de se observar que a velocidade que novos aplicativos e atualização vão acontecendo, todos os meios de proteção mencionados, talvez, em determinada situação não sejam completamente eficazes, o que gera insegurança e preocupação dos usuários.

Mas deve-se ter em mente que a criação de um Lei não é algo simples, fácil, tão pouco projetado sem anuências a preocupação de acontecimentos futuros, cabendo ainda objetificar que a tecnologia se tornou mais veloz, incluindo se for mal utilizado por pessoas com o intuito de práticas ilícitas.

Assim, deve a população possuir conhecimentos aprofundados das modalidades criminosas, além de sempre se posicionar para novos meios de proteção, tendo o conhecimento de que uma legislação bem feita decorre de estudos e análise, o que ocorre que devido as circunstancias não acompanha empreitadas se encontra no mundo digital, bem como, adquirem conhecimento das forma existentes de proteção, como conhecimento dos menos adaptados neste ramo.

REFERÊNCIAS

ABADO, Gabrielle. 2014. **Ciência e Guerra: era uma vez a internet**. Reportagem. Disponível em :http://comciencia.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-76542014000400002&lng=pt&nrm=iso . Acesso em: 15 mai. 2021.

ABES. Tá na Constituição: **Congresso Inclui Proteção De Dados Pessoais Como Direito Fundamental**. 2022. Disponível em: <https://abes.com.br/ta-na-constituicao-congresso-inclui-protecao-de-dados-pessoais-como-direito-fundamental/>. Acesso em: 25 de nov. 2022.

ALMEIDA, Lília Bilati; PAULA, Luiza Gonçalves. de; CARELLI, Flávio Campos; OSÓRIO, Tito Lívio Gomes; GENESTRA, Marcelo. O retrato da exclusão digital na sociedade brasileira. **Revista de Gestão da Tecnologia e Sistemas de Informação**. Volta Redonda, v. 2, n. 1, p. 55-67, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/jistm/a/7BZxyCX73JT9tJbBmsbfZ8w/abstract/?lang=pt#.Acesso> o em:10 mai. de 2021.

ALMEIDA, Jessica de Jesus, MENDONÇA, Allana Barbosa, CARMO, Gilmar Passos do Carmo, SANTOS, Kendisson Souza, SILVA, Luana Munique Meneses, Azevedo, Roberta Rayanne Dória de. **Crimes Cibernéticos**. 2015. Disponível em: <file:///C:/Users/vaio/Downloads/2013-Texto%20do%20artigo-6696-1-10-20150326.pdf>. Acesso em: 20 mai. de 2021.

ARAÚJO, Lorival Santana Santos Ruy Belém de. **A Revolução Industrial**. Disponível em: https://cesad.ufs.br/ORBI/public/uploadCatalogo/10264518102016Historia_economic_a_geral_e_do_brasil_Aula_03.pdf. Acesso em:05 de mai. de 2022.

ARZABE, Patricia Helena Massa. GRACIANO, Potyguara Gildo assu. **A Declaração Universal Dos Direitos Humanos – 50 Anos**. Artigo Científico. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado4.htm>. Acesso em:18 de mai. de 2021.

AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. **Hipóteses legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes**. 2014. Artigo. Disponível em: file:///C:/Users/vaio/Downloads/2022.09.06_EstudoTcnicoCrianaseAdolescentes.pdf. Acesso em 16 set. 2022.

AVILA, Ana Paula Oliveira. WOLOSZYN, André Luis. 2017. **Revista De Investigações Constitucionais**. Revista Científica. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rinc/article/view/51295/33441>. Acesso em: 16 out. 2022.

BANDEIRES e WARREN. **Direito à privacidade.** 1890. Disponível em: http://groups.csail.mit.edu/mac/classes/6.805/articles/privacy/Privacy_brand_warr2.html. Acesso em: 01 jun. 2022.

BORGES, José Antonio & Silva, Gabriel. **História do Computador.** 2020. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/344620163_Historia_do_Computador. Acesso em: 10 mai. de 2021.

BONILLA, Maria Helena Silveira. Pretto, Nelson de Luca. **Inclusão digital polêmica contemporânea.** Editora Da Universidade Federal Da Bahia. Edufba Salvador, 2011.

BONILLA, Maria Helena. **O Brasil e a alfabetização digital.** Jornal da Ciência. Rio de Janeiro, abr. p. 7, 13. Disponível em: <https://bv.fapesp.br/linha-do-tempo/912/rede-ansp/>. Acesso em: 15 mai. de 2021.

BRASIL. 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Senado Federal. Acesso em: 05 mai. de 2021

BRASIL. Senado Federal. **Direitos Humanos, atos internacionais e normas correlatas.** 4^a Edição, 2013. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/508144/000992124.pdf>. Acesso em: 10 mai. de 2021.

BRASIL. 2018. **Lei n. 13.709, de agosto.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 15 jun. 2022.

BRASIL, 2018. **Medida Provisória n. 869.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Mpv/mpv869.htm. Acesso em: 15 jun. 2022.

BRASIL, 2020. **Projeto Lei n. 1179.** Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141306>. Acessado em: 07 jun. 2022.

BRASIL, 2020. **Medida Provisória n. 959.** Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/141753>. Acesso em: 02 ago. 2022.

BRASIL. 2020. **Lei n. 14.010.** Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/32250736>. Acesso em: 18 jun. 2022.

BRASIL. 2020. **Medida Provisória.** Acesso disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2250977#:~:text=MPV%20959%2F2020&text=NOVA%20EMENTA%3A%20Estabelece%20a%20operacionaliza%C3%A7%C3%A3o,14%20de%20agosto%20de%202018>. Acesso em: 20 jun. 2022.

BRASIL. 2020. **Decreto de 5 de novembro.** <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decretos-de-5-de-novembro-de-2020-286734594>. Acesso em: 01 set. 2022.

BRASIL, 2022. **Promulgada emenda constitucional de proteção de dados.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/02/10/promulgada-emenda-constitucional-de-protecao-de-dados>. Acesso em: 08 set. 2022.

BRASIL, 2022. **Atos Judiciais e jurisprudência.** Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/>. Acessado em: 17 out. 2022.

BRASIL, 2022. **Covid-19: Empresas de telefonia e compartilhamento de informações com o IBGE.** Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo976.htm>. Acessado em: 19 de out. 2022.

BRASIL, 2022. **Projeto de Lei n. 1109.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2321447>. Acesso em: 11 set. 2022.

BRASIL, 2022. **Comissão do Senado discute criar Dia Nacional de Proteção de Dados.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/videos/2022/06/comissao-do-senado-discute-criar-dia-nacional-de-protecao-de-dados>. Acesso em: 13 set. 2022.

BRASIL, 2022. **Projeto Lei n. 21.** Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/151547>. Acesso em: 12 set. 2022.

BRASIL, 2022. **Atribuições.** Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Institucional/Atribuicoes#:~:text=No%20Brasil%2C%20%C3%A9%20dirigido%20pelo,federal%20em%20todo%20o%20Brasil>. Acesso em: 22 set. 2022.

BRASIL, 2022. **Institucional. Secretaria De Altos Estudos, Pesquisas E Gestão Da Informação.** Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=sobreStfConhecaStfInstitucional>. Acesso em: 21 set. 2022.

BARROS, Stephany. **Transformou A Autoridade Nacional De Proteção De Dados Em Autarquia De Natureza Especial.** 2022. Disponível em: https://compliancepb.com.br/pb_explica/o-senado-federal-transformou-a-autoridade-nacional-de-protecao-de-dados-anpd-em-autarquia-de-natureza-especial/. Acesso em: 25 de nov. 2022.

CARVALHO, Marcelo Savio. **A trajetória Da Internet No Brasil: Do Surgimento Das Redes De Computadores À Instituição Dos Mecanismos De Governança.** Setembro de 2006. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Marcelo-Carvalho13/publication/268809917_a_trajetoria_da_internet_no_brasil_do_surgimento_das_redes_de_computadores_a_instituicao_dos_mecanismos_de_governanca/links/54774a430cf2a961e4825bd4/a-trajetoria-da-internet-no-brasil-do-surgimento-

das-redes-de-computadores-a-instituicao-dos-mecanismos-de-governanca.pdf. Acesso em: 12 mai. de 2021.

CAVALCANTE, Z. V.; SILVA, M. L. S. da. **A importância da Revolução Industrial no mundo da Tecnologia.** In: Encontro Internacional de Produção Científica, 7. 2011. Maringá. **Anais eletrônico.** Maringá. 2011. Disponível em: https://www.unicesumar.edu.br/epcc2011/wpcontent/uploads/sites/86/2016/07/zedequias_vieira_cavalcante2.pdf. Acesso em: 06 mai. de 2021.

CRESPO, Marcelo Xavier de F. **Crimes digitais.** São Paulo: Editora Saraiva, 2011.

COSTA, Marcos Aurélio Rodrigues da. **Crimes de Informática, Introdução e História do Computador.** Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/29402-29420-1-pb.pdf>. Acesso em: 16 mai. de 2021.

CRESPO, Marcelo Xavier de F. **Crimes digitais.** Editora Saraiva, 2011. E-book. 9788502136663. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502136663/>. Acesso em: 01 set. 2022.

DA SILVA, Louise SH Thomaz; SOUTO, Fernanda R.; OLIVEIRA, Karoline F.; et ai. **Direito Digital**2021. E-book. Acesso em: 17 out. 2022.

FIORILLO, Celso Antônio P.; CONTE, Christiany P. **Crimes no meio ambiente digital.** São Paulo. Editora Saraiva, 2016.

FIOCRUZ. **Princípios Fundamentais do Marco Civil da Internet.** Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/documento/principios-fundamentais-do-marco-civil-da-internet>. Acesso em: 25 jun. 2022.

GUEDES, Luis Fernando Ascensão. **Era da Informação: o que é e quais são os efeitos nas empresas.** 2019. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5579422/mod_resource/content/4/T3b_Guedes_Era%20da%20Informa%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em: 20 mai. de 2021.

GOLÇALVES, Barbara. **Prorrogada MP que regulamenta benefícios e adia Lei de Proteção de Dados.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/06/29/prorrogada-mp-que-regulamenta-beneficios-e-adia-lei-de-protecao-de-dados>. Acesso em: 21 jun. 2022.

HOBBSAWM, Eric J. **A Era Das Revoluções, 1996.** Acesso em: 9 de jul. de 2015.

JUSTINI, A. A. H. **As contribuições da inclusão digital para a inserção social: um estudo de caso no Projeto Estação Vida.** Catalão, GO: Centro de Ensino Superior de Catalão, 2008. (monografia). Disponível em: <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/ADI1044.pdf>. Acesso em: 16 mai. de 2021.

LEITE, Jorge S.; LEMOS, Ronaldo. **Marco Civil da Internet.** [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2014. E-book. 9788522493401. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522493401/>. Acesso em: 26 ago. 2022.

LIMA, Cíntia Rosa Pereira D. **ANPD e LGPD: Desafios e perspectivas**. [Digite o Local da Editora]: Grupo Almedina (Portugal), 2021. E-book. 9786556272764. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556272764/>. Acesso em: 04 set. 2022.

MACEDO, Ricardo Tombesi. FRANCISCATTO, Roberto. CUNHA, Guilherme Bernardino da. BERTOLINI, Cristiano. **Redes de Computadores**. Disponível em: https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/358/2019/08/MD_RedesdaComputadores.pdf. Acesso em 25 nov. de 2022

MENDONÇA, Ana. **Você sabe o que é uma Lei de Iniciativa Privada?**. 2020. Disponível em: <https://www.colab.re/conteudo/lei-iniciativa-popular>. Acesso em : 25 de nov. de 2020.

MELLO, Vic Denis S. de, DONATO,ManuellaRiane A. **O pensamento Iluminista e o Descontentamento do Mundo: modernidade e a revolução francesa como marco paradigmático**. 2011. Revista. Disponível em: <http://www.revista.ufal.br/criticahistorica/attachments/article/118/O%20Pensamento%20Iluminista%20e%20o%20Desencantamento%20do%20Mundo.pdf>. Acesso em: 04 mai. de 2021.

MENDES, Laura S. Série IDP - **Linha de pesquisa acadêmica - Privacidade, proteção de dados e defesa do consumidor: linhas gerais de um novo direito fundamental**, 1ª Edição.: Editora Saraiva, 2014. E-book. Acesso em: 17 out. 2022.

NASCIMENTO, Barbara Luiza Coutinho do. **Liberdade de Expressão, Honra e Privacidade na Internet: A Evolução de um Conflito Entre Direitos Fundamentais**. 2019. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/biblioteca_videoteca/monografia/Monografia_pdf/2009/Barbara%20Luiza%20Coutinho%20do%20Nascimento%20MONOGRAFIA%20EM%20WORD.pdf. Acesso em: 27 jun. 2022.

NASCIMENTO, Talles Leandro Ramos. **Crimes Cibernéticos**. 2018. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/52512/crimes-ciberneticos>. Acesso em: 25 de nov. 2022.

OLIVEIRA, Rosane Machado de. **Revolução Industrial na Inglaterra: Um Novo Cenário na Idade Moderna**. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Edição 07. <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/wp-content/uploads/artigo-cientifico/pdf/revolucao-industrial-na-inglaterra.pdf>. Acesso em: 12 mai. de 2021.

OLIVEIRA, Rosane Machado de. **História: A Necessidade de Repensar o Ensino de História no Âmbito Educacional e Social**. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Edição 05. Ano 02, Vol. 01. pp 408-433, julho de 2017. ISSN:2448-0959. Disponível em:

<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/historia/ambito-educacional-e-social>. Acesso em: 20 mai. de 2021.

PANEK, Lin Cristina Tung. **Lei Geral De Proteção De Dados nº 13.709/2018: Uma Análise Dos Principais Aspectos e Do Conceito Privacidade Na Sociedade Informacional.** 2019. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/68114/TCC%20FINAL%20-%20lgpd.pdf?isAllowed=y&sequence=1>. Acesso em: 21 ago. 2022.

ROMIO, Fátima. GONÇALVES, Bento. **Percepção Dos Acadêmicos De Administração Referente As Competências Exigidas Pela Indústria 4.0 Para A Conquista De Resultados De Excelência.** Monografia, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ucs.br/xmlui/bitstream/handle/11338/5744/TCC%20Fatima%20Romio.pdf?sequence=1>. Acesso em: 08 mai. de 2021.

ROCHA, BRUNO Augusto Barros; et tal. LIMA, Fernando Rister de Sousa, et tal., WALDMAN, Ricardo Libel. **Mudança no Papel do Indivíduo Pós- revolução Industrial e o Mercado de Trabalho na Sociedade da Informação.** 2020. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/RPensamJur_v.14_n.1.13.pdf. Acesso em: 11 mai. de 2021.

RODRIGUÊS, Ana Luiza. **Lei Geral de Proteção de Dados: O Importante Papel da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e a Busca Pela Defesa do Consumidor e Titular de Dados.** 2021. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/2561/2/MONOGRAFIA%20-%20ANA%20LU%C3%8DSA%20GARC%C3%8AZ%20rec.pdf>. Acesso em: 06 ago. 2022.

RODRIGUES, Rosember Augusto Pereira. **Proteção De Dados Pessoais Como Um Direito Fundamental.** 2022. Disponível em: <https://www.serpro.gov.br/menu/noticias/noticias-2022/protecao-de-dados-pessoais-como-um-direito-fundamental>. Acesso em: 25 de nov. de 2022.

RODRIGUES, Ricardo Batista. **Novas Tecnologias da Informação e da Comunicação.** 2016. p.15. Disponível em: https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/413/2018/12/arte_tecnologias_informacao_comunicacao.pdf. Acesso em: 25 de nov, de 2022.

SYDOW, Spencer Toth. **Delitos Informáticos Próprios: Uma Abordagem Sob a Perspectiva Vitimodogmática.** Monografia, 2009. Disponível em: https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/delitos_informaticos_proprios_uma_abordagem_sob_a_perspectiva_vitimodogmatica.pdf. Acesso em: 19 de maio de 2021.

SACOMANO, José Benedito (org.) et al; LIMA, Alessandro W. B. de (aut.) et al. **Indústria 4.0: Conceitos e Fundamentos.** São Paulo: Blucher, 2018. E-book (182p.). Disponível em: <file:///C:/Users/vaio/Downloads/SACOMANO%20Ind%C3%BAstria%204.0.pdf>. Acesso em: 19 mai. de 2021.

SILVEIRA, Henrique Flávio Rodrigues (2000). **Um estudo do poder na sociedade da informação**. Ciência da Informação, Brasília, v. 29, n. 3, set./dez., p.79-90. Disponível em: <https://revista.ibict.br/ciinf/article/view/875/909>. Acesso em: 21 mai. de 2021.

SILVA, Pedro. **LGPD – Você Sabe Quando Não Deve Aplicar A Lei Geral De Proteção De Dados?. 2019. Disponível em:** <https://pedrosilveira.jusbrasil.com.br/artigos/746623469/lgpd-voce-sabe-quando-nao-deve-aplicar-a-lei-geral-de-protecao-de-dados>. Acesso em: 25 de nov. de 2022

SOLER, Fernanda G. **Proteção de dados: práticas e rápidas sobre a LGPD** [Digite o Local da Editora]: Editora Saraiva, 2022. E-book. 9786553622500. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553622500/>. Acesso em: 28 ago. 2022.

SOARES, Rafael Ramos. **Lei Gera de Proteção de Dados – LGPD: Direito à Privacidade no Mundo Globalizado. 2020. Disponível em:** <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1201/1/RAFAEL%20AMOS%20SOARES%20-%20Artigo.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2022.

SANTOS, Cléberon. **Marco Civil da Internet: Cinco Anos Depois, o que mudou?** 2019. Disponível em: <https://www.nic.br/noticia/na-midia/marco-civil-da-internet-cinco-anos-depois-o-que-mudou/>. Acesso em: 17 ago. 2022.

TARACHUK, Jacinto Cesar. **O uso das tecnologias de informação e comunicação (TIC) como facilitadoras no processo de ensino e aprendizagem na Educação Básica**. Monografia, 2015. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/134393>. Acesso em: 18 mai. de 2021.

TEIXEIRA, Guilherme Cardoso. **O Papel Social Da Lei Geral De Proteção de Dados No Brasil. 2020. Disponível em:** <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/7514/1/Monografia%20Guilherme%20Cardoso%20Teixeira.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2022.

UFGH. **Revolução Industrial. Disponível em:** http://w3.ufsm.br/fuentes/index_arquivos/rev.pdf. Acesso em: 27 mai. de 2021.

UNICEF. **Declaração Universal de Direitos Humanos. 1948. Disponível em:** <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 17 ago. 2022.

VILAÇA, Márcio Luiz Corrêa et tal., ARAUJO, Elaine Vasquez Ferreira de. **Tecnologia, Sociedade e Educação na Era Digital. 2016. Disponível em:** http://www.pgcl.uenf.br/arquivos/tecnologia,sociedadeeeducacaonaeradigital_011120181554.pdf. Acesso em: 09 mai. de 2021.

VIGLIAR, José Marcelo M. **LGPD e Proteção de Dados Pessoais na Sociedade em Rede**. [Digite o Local da Editora]: Grupo Almedina (Portugal), 2022. E-book. 9786556276373. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556276373/>. Acesso em: 06 set. 2022.

ZAGANELLI, Juliana Costa. MIRANDA, Wallace Vieira de. Revista Brasileira de Políticas Públicas. Direito e Mundo Digital. **Revista da faculdade da UniCeub**, Volume 7, N. 3, dez. de 2017. Disponível em: file:///C:/Users/vaio/Downloads/4921-21961-7-PB.pdf. Acesso em: 30 de ago. 2022.

GOV, **Aprovada no senado medida provisória que transforma a ANPD em autarquia de natureza especial**. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias-periodo-eleitoral/aprovada-no-senado-medida-provisoria-que-transforma-a-anpd-em-autarquia-de-natureza-especial-1#:~:text=de%20natureza%20especial-,Aprovada%20no%20Senado%20Medida%20Provis%C3%B3ria%20que%20transforma,em%20autarquia%20de%20natureza%20especial&text=O%20Senado%20Federal%20acaba%20de,em%20autarquia%20de%20natureza%20especial>. Acesso em: 15 de nov de 2022.